

RESOLUÇÃO CAN 13/2025

Altera o Regulamento Interno do Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil

Considerando a:

- a) Necessidade de atualização e aprimoramento do Regulamento Interno do Conselho de Administração Nacional (CAN), a fim de adequá-lo às boas práticas de governança, transparência e gestão institucional;
- b) Importância de assegurar a permanente capacitação, a efetiva participação e a conduta ética dos membros do CAN, fortalecendo os mecanismos de controle, gestão de riscos e integridade, em consonância com as diretrizes do Estatuto Social e da Política Nacional de Governança Institucional da UEB;
- c) Conveniência de consolidar dispositivos que garantam maior clareza nas competências, procedimentos e processos deliberativos do Conselho, bem como a adoção de metodologias de autoavaliação, de forma a aprimorar a eficiência e a efetividade das decisões do órgão colegiado.

O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Os artigos a seguir do Regulamento Interno do Conselho de Administração Nacional passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O presente Regulamento Interno ("Regulamento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração Nacional ("Conselho", dos Grupos de Trabalho e Comissões a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos previstos no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e na legislação vigente.

Art. 5º Os membros do CAN deverão pautar suas condutas e a tomada de decisões, considerando os seguintes aspectos:

VIII. Percepção do perfil de risco da associação, conforme a Política Nacional de Gestão de Riscos.

Art. 6º Os membros do CAN deverão manter-se atualizados acerca dos assuntos de interesse da UEB, através da educação continuada, com o objetivo de atualizar seus integrantes nos temas importantes à gestão da UEB, para uma boa governança, gestão e execução da missão estatutária da entidade.

Art. 7º Compete ao CAN o que está definido no Estatuto Social da UEB.

Art. 8º É vedado aos membros do CAN (ver Resolução de Conflito de Interesses):

I. Praticar ato de liberalidade às custas da UEB;

II. Utilizar informações confidenciais da UEB em proveito próprio ou de terceiros;

III. Usar, em proveito próprio, de sociedades em que tenham interesse ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, obtendo vantagens pessoais;

IV. Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo.

Art. 12 §1º Para fins do presente Regulamento, define-se por Comissão e Grupo de Trabalho:

I. Comissão Permanente (CP): composta apenas por membros do CAN, com duração permanente, executa tarefas que exigem trabalho constante determinado pelo Estatuto Nacional e demais normas ou que sejam determinadas pelo Conselho;

II. Grupo de Trabalho (GT): composta por membros do CAN e convidados, com duração determinada, executa tarefas pontuais determinadas.

§2º Ao se instituir nova CP ou novo GT, a coordenação será indicada pelos integrantes da respectiva equipe e será ratificada pelo CAN. A coordenação deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, escopo de trabalho (para as Comissões Permanentes) ou escopo de projeto (para os Grupos de Trabalho), de acordo com modelo do CAN.

A coordenação de GT deverá ser feita por membro do CAN, podendo o seu coordenador adjunto ser um membro convidado.

Art. 13-A Em caso de demanda urgente que necessite de apreciação do Conselho de Administração Nacional, a Presidência do CAN convocará, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), Reunião Extraordinária por Demanda Urgente, a ser realizada exclusivamente por meio telepresencial.

Art. 15 §4º Os três Diretores Nacionais nomeados pelo CAN são convocados permanentes para todas as reuniões do Conselho, exceto nas situações em que ocorra conflito de interesse, tendo direito a voz.

Art. 20 Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho de Administração Nacional, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, conforme previsto neste regulamento.

Art. 24 Os documentos colocados à disposição do CAN, bem como as informações que forem prestadas pela DEN, quando forem de caráter sigiloso, serão indicados como tal, e nesse caso não poderão ser examinados por terceiros.

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos seguintes do Regulamento Interno do Conselho de Administração Nacional:

Art. 6º Parágrafo único - No exercício das competências previstas no caput deste artigo, o CAN deverá:

- I - Aprovar e acompanhar a implementação da Política de Gestão de Riscos;*
- II - Aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Escoteiros do Brasil;*
- III - Proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.*

Art. 21 Parágrafo único - O CAN deverá avaliar, anualmente, o desempenho da DEN a partir de sistemática e critérios por ele definidos.

Art. 22 Nos termos da Política de Governança Institucional, os integrantes do CAN serão continuamente avaliados durante o período de seus mandatos e, em especial, no momento que antecede às eleições.

§1º Serão utilizados como critérios de avaliação dos integrantes do CAN:

- I - Assiduidade nas reuniões e nas Assembleias Gerais, sendo que a presença em menos do que 70% (setenta por cento) será considerado critério negativo de avaliação;*
- II - Participação efetiva nas discussões, votações, reuniões, Assembleias Gerais e equipes, os quais serão averiguados conforme menções nas atas;*
- III - Quantidade de propostas apresentadas para o CAN e para os demais órgãos da entidade.*

Art. 25 Levando em consideração os fundamentos do Escotismo brasileiro, o CAN poderá emitir posicionamentos oficiais sobre temas sociais e políticos de interesse da instituição.

Art. 3º Ficam incluídos os seguintes dispositivos no Regulamento Interno do Conselho de Administração Nacional:

MISSÃO DO CAN

Art. 2º No exercício de suas atribuições estatutárias, o CAN observará a missão, visão e valores institucionais da União dos Escoteiros do Brasil, doravante denominada UEB, bem como princípios de boa governança, tais como transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade.

Art. 6º Parágrafo único. Deverá ser aplicada formação aos novos membros titulares do CAN quando houver eleição em Assembleia Nacional, conforme Estatuto Social, que atualize as informações necessárias à sua atuação, gestão e funcionamento do CAN.

Art. 12 Parágrafo único. A composição dos GTs deverá ser ratificada pelo plenário do CAN.

Art. 20 §1º - O voto de qualidade se aplica exclusivamente às deliberações administrativas, regimentais ou operacionais do Conselho.

§2º - Nas eleições realizadas no âmbito do Conselho de Administração Nacional, em caso de empate, não se aplicará o voto de qualidade.

§3º - Para fins eleitorais e de indicação, em caso de empate, será considerado eleito o(a) candidato(a) mais jovem, como forma de promoção do protagonismo juvenil, conforme os princípios da UEB.

§4º - Em caso de empate, quando ocorrer a indicação da DEN, será considerada eleita a chapa com o candidato a presidente que possuir menor idade.

Art. 23 O CAN deverá realizar, anualmente, autoavaliação institucional, conforme metodologia própria, abrangendo:

- I. Efetividade das decisões;*
- II. Participação dos Conselheiros;*
- III. Cumprimento das metas estratégicas.*

Art. 4º As demais disposições do Regulamento Interno do Conselho de Administração Nacional permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 18 de setembro de 2025.



Alexandre Braga Buzi

Presidente do Conselho de Administração Nacional
União dos Escoteiros do Brasil